



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fone/Fax: (93) 3542-1266/3542 1304
E-mail: gab_pmj@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 305/2009, de 09 de Dezembro de 2009.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fone/Fax: (93) 3542-1266/3542 1304
E-mail: gab_pnj@yahoo.com.br



III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Agricultura, Mineração e Meio ambiente - SECAMA;
- b) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Administração e Finanças - SEMAD;
- c) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSURB;
- d) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente de EMATER/ADEPARÁ;

II - Sociedade Civil organizada

- a) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais de Jacareacanga - APRJ;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fone/Fax: (93) 3542-1266/3542 1304
E-mail: gab_pmj@yahoo.com.br



- b) 01 (um) Titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente do STRJ;
- c) 01 (um) Titular da PUSURU e seu respectivo suplente da CIMAT;
- d) 01 (um) Titular da APROJAPI e seu respectivo suplente do do Sindicato rural de Jacareacanga - SRJ
- e) 01 (um) titular e seu respectivo suplente da Colônia de Pescadores;
- f) 01 (um) Titular e seu respectivo suplente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas habitacionais de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fone/Fax: (93) 3542-1266/3542 1304
E-mail: gab_pmj@yahoo.com.br



V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicações e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034 - Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fone/Fax: (93) 3542-1266/3542 1304
E-mail: gab_pmj@yahoo.com.br



VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de julho de 2005, dos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga, em 09 de Dezembro de 2009.

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ

Prefeito Municipal